

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2021

Processo : 022/2021
Objeto : Contratação de empresa para aquisição 01 (um) trator 4x4, 0 KM, ano/modelo 2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tudo conforme Edital e seus anexos.

Solicitante : **Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

Às 09h30min. do dia 29 de julho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Douglas Franzini Soares e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foram recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes das propostas de preços e de habilitação das seguintes licitantes:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA		20.716.823/0001-25	Bruno Cesar Fumiam Porcaro	034.501.926-12	10644641-2IFP/RJ
SUPER SAFRA CONCESSIONARIA DE TRATORES LTDA		20.604.641/0001-62	Marconi Pacheco Cardoso	797.705.506-63	MG-5.756.246

Analisados os documentos de credenciamento foi constatado que os licitantes atenderam perfeitamente às exigências do edital, tendo sido, portanto, admitidas a participarem da licitação. Em seguida, o Pregoeiro declarou iniciada a sessão e passou à abertura dos envelopes da proposta, procedendo à verificação dos preços e do prospecto exigido no edital. Neste toar, o pregoeiro observou que a empresa ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA. apresentou o ITEM 1 em contrariedade ao edital, eis que foi exigido no instrumento convocatório câmbio mecânico deslizante, sendo que a empresa apresentou câmbio sincronizado. Igualmente, o edital exigiu motor 3 cilindros turbinado, sendo que a empresa ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA. apresentou motor 4 cilindros. Ademais, foi exigido no instrumento convocatório controle remoto e vazão mínima de 59 litros por minuto, sendo que a empresa apresentou um trator com vazão mínima de 45,4 litros por minuto. O representante da empresa SUPER SAFRA CONCESSIONARIA DE TRATORES LTDA. alegou que se o edital exigiu motor 03 cilindros, o entendimento é de que a Administração pensou em economicidade, ao passo que o motor 04 cilindros possui mais torque, de modo que o consumo de combustível é maior. Ponderou que o edital não exigiu o mínimo de 03 cilindros, mas pleiteou 03 cilindros, sendo que se trata de produto com características distintas e no seu entender deve observar o que foi pleiteado pela Administração no instrumento convocatório. Ainda, o representante da referida empresa aduziu que o edital exigiu toldo em aço e para-lamas traseiro em aço, sendo que apesar de não constar no prospecto da empresa ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA., o produto por ele ofertado possui esses itens em plásticos, o que também contraria o edital. O representante da empresa alegou que na proposta comercial a proponente ASAP COMERCIO, com o objetivo de induzir a Administração ao erro, fez a descrição de um produto com características diversas do que consta do próprio prospecto apresentado nesta oportunidade. Citou, a título de exemplo, o controle remoto e vazão com 64 litros por minuto, quando o próprio prospecto apresenta uma vazão máxima de 45,4 litros por minuto. Prosseguiu afirmando que na proposta comercial consta toldo em aço e para lama traseiro em aço, mesmo ciente de que o produto ofertado possui estes itens em plástico. Requereu, por este motivo, que a empresa seja penalizada. Por outro lado, o representante da empresa ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA. alegou que o trator cotado possui capacidade de levante, tanque de combustível e o torque superior ao exigido no instrumento convocatório, demonstrando ser um produto de características melhores do que o pleiteado pela Administração. O representante da empresa ASAP COMÉRCIO impugnou todas as alegações feitas pela empresa SUPER SAFRA CONCESSIONARIA, aduzindo que a sociedade empresarial se compromete a entregar o produto descrito na proposta comercial. Sabido que a Administração encontra-se adstrita ao instrumento convocatório e o edital é a norma interna do certame, devendo ser seguido por todos os

proponentes. Assim sendo, como o item apresentado pela empresa ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA. não atende o instrumento convocatório a mesma teve a proposta desclassificada. As licitantes foram classificadas na seguinte ordem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SUPER SAFRA CONCESSIONARIA DE TRATORES LTDA						
0001	TRATOR AGRÍCOLA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR 3 CILINDROS TURBINADO, 80 CV DE POTENCIA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO,	MARSEY FERGUNSON	1	UNIDADE	170.000,00	170.000,00
					Total do Fornecedor:	170.000,00
					Total Geral:	170.000,00

Concluída a fase de lances e negociações, conforme consta da planilha de lances em anexo, parte integrante desta ata, foi apresentado o menor preço pela empresa **SUPER SAFRA CONCESSIONARIA DE TRATORES LTDA**, no item: **01**, no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no edital. Analisados os documentos, foi constatado que o licitante atendeu aos requisitos de habilitação, tendo sido, portanto, declarada vencedor. Pronunciada a decisão e franqueada vista dos documentos e proposta da vencedora, a empresa **ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA**. manifestou interesse em interpor recurso, aduzindo que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com o instrumento convocatório e de acordo com a especificação exigida. Nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2020, a empresa saiu imediatamente intimada para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões de recurso, bem como as contrarrazões poderão ser encaminhadas pelo e-mail licitação@antoniopraddodeminas.mg.gov.br. Nada mais havendo, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Douglas Franzini Soares – Pregoeiro

Josué Fortini de Moraes – Equipe de Apoio Marcelo Gomes – Equipe de Apoio

ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 20.716.823/0001-25

SUPER SAFRA CONCESSIONARIA DE TRATORES LTDA
CNPJ: 20.604.641/0001-62